



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 92/2025

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE DETECTORES DE METAIS DO TIPO PORTAL E MANUAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA.

Proc. Adm. SEI nº [0002165-10.2025.4.02.8000](#)

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Sensorial Detectores de Segurança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.054.830/0001-76, estabelecida na Rua Florianópolis, Nº 45, Sala 09 – Centro - Paulo Lopes/SC, CEP: 88490-000, Tel.: (48) 99184-1714, e-mail: comercial@sensorialdetectores.com.br/suporte@sensorialdetectores.com.br, representada neste ato por sua Sócia, **Sra. Maria das Graças Batista Bento**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0002165-10.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90088/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2023, homologado em 24/10/2025, através do despacho nº [1352599](#), **FIRMAM** o presente Contrato com a finalidade de *aquisição de detectores de metais do tipo portal e manual*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e às seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de detectores de metais do tipo portal e manual, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90088/2025 e seus Anexos I, II, III e IV, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:

2.1 - Descritas detalhadamente no item 1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1.1 - As entregas dos equipamentos deverão ser agendadas e realizadas nos seguintes endereços:

3.1.1.1 - Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20081-000

3.1.1.2 - Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.091-000

3.1.1.3 - Centro Cultural Justiça Federal - Avenida Rio Branco, nº 241, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20040-009

3.1.2 - A entrega deverá ser agendada com antecedência através do telefone (21) 2282-8234 ou 2282-8264, ou do e-mail salmox@trf2.jus.br.

3.2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.2.1 - O prazo de entrega dos equipamentos é de 60 (*sessenta*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES:

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no item 1.11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo) e item 16 do Edital, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

4.1.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.1.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

4.1.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura deste Contrato.

4.1.1.3 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4.1.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

4.1.1.4.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

4.1.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

4.1.1.6 - A Contratada deverá observar os requisitos técnicos, de qualidade e de sustentabilidade previstos nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

4.2 - **DO CONTRATANTE:** São obrigações do Contratante, as constantes no Item 1.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo) e item 17 do Edital, parte integrante deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** - De forma sumária, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, por responsável pelo acompanhamento e fiscalização, imediatamente após efetuada a entrega do material para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações dos termos contratuais;

5.1.2 - **Definitivamente** - Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

5.1.2.1 - O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.

5.2 - O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações dos termos do Contrato.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.4 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos art. 18 e 20 da Lei n.º 8.078/90.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1 - DO PREÇO:

6.1.1 - Planilha de Preços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preços (R\$)	
				Unitário	Total
1	Aquisição de detectores de metais do tipo portal Marca/modelo: SENSORIAL/S200	Un.	15	10.714,50	160.717,50
2	Aquisição de detectores de metais do tipo manual Marca/modelo: SENSORIAL/S100-M	Un.	15	485,90	7.288,50
Total:					168.006,00

6.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ **168.006,00** (*cento e sessenta e oito mil e seis reais*);

6.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como: materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

6.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O pagamento será efetuado após a entrega e instalação dos produtos (item 1), e em relação ao item 2 após a entrega dos produtos, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida

a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, da seguinte maneira:

6.2.1.1 – no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

6.2.1.2 - no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado;

6.2.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

6.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação e as instruções normativas vigentes;

6.2.1.5 - Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.2 - O documento fiscal deverá acompanhar o produto quando este for entregue no TRF da 2ª Região, bem como ser obrigatoriamente registrado no Portal SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação de pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

6.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao link do SIGEO - JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

6.2.2.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO - JT, visando à apresentação do documento fiscal.

6.2.2.3 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

a) Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

6.2.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

6.2.3.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação, em duas vias, da Declaração a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas posteriores, a ser encaminhada por meio de endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

6.2.4 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

6.2.4.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

6.2.5 - No caso de documento fiscal apresentado com erro a Contratada será notificada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.6- No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/1984, alterada pela Lei nº 3.691/2003, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita à retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no ato do pagamento.

6.2.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.7 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.3 – DO REAJUSTE:

6.3.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do IPCA calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = [(I - I_o) / I_o] \times P$, onde:

$R = \text{Reajuste}$

$I = \text{N.º índice da data do reajuste}$

$I_o = \text{N.º índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste}$

$P = \text{Preço a ser reajustado}$

6.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

6.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.3.2.

6.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

6.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
4.4.90.52.24 (equipamento de proteção, segurança e socorro)	168.413 - Julgamento de Causas na Justiça Federal	2025NE000555

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES:

8.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no item 18 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9 - CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do

Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90088/2025, e seus Anexos I, II, III e IV;
- b) Propostas datadas de 15/10/2025 e 20/10/2025 apresentadas pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados ([1334663](#) e [1343119](#)).

10.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão às condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O Contratante designará servidor, ou comissão de servidores, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

11.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

11.2.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

11.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto da fatura para fins de liquidação e pagamento.

11.2.6 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará a entrega do material para evitar que a Contratada deixe de produzir os resultados, deixe de executar, ou execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixe de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.7 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto na Cláusula Décima Quinta, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2.8 - Comunicar à Contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços.

11.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura pelo Contratante.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PRAZO DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

13.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Quinta.

13.2 - DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA:

13.2.1 - O prazo de garantia dos equipamentos é de 03 (três) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

13.2.2 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.2.3 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela contratada, incluído o fornecimento de peças novas em substituição às defeituosas, sem qualquer ônus para o contratante, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada.

13.2.4 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos detectores, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.2.5 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.2.6 - A Contratada deverá prestar o atendimento para corrigir quaisquer defeitos, sejam de que tipo forem, que comprometam o perfeito funcionamento dos detectores de metais fornecidos, sendo:

13.2.6.1 - No prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas, a contar do horário da solicitação feita pelo Contratante, quando o atendimento não exigir o deslocamento de profissional técnico especializado às instalações do contratante, podendo ser feito à distância.

13.2.6.2 - No prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a contar do horário da solicitação feita pelo Contratante.

13.2.6.3 - A Contratada, após contato realizado pelo Contratante, realizará a reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do contratante.

13.2.6.4 - Caso a Contratada não consiga manter o equipamento danificado dentro do prazo definido no item 13.2.6.3, deverá disponibilizar, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis após solicitação do Contratante, equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.2.7 - Será de responsabilidade da Contratada a retirada e devolução dos equipamentos cobertos pela garantia que necessitarem de qualquer intervenção por parte da contratada.

13.2.8 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

13.2.9 - Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de garantia, devem ser novos, não sendo aceitos itens usados ou recondicionados, inclusive os acessórios.

13.2.10 - Durante o período de garantia, será de responsabilidade da Contratada a atualização de *software* e serviços de manutenção corretiva do *hardware*, sem custo adicional para o contratante, incluindo todos os serviços, mão de obra, despesas com deslocamento, hospedagens, peças e materiais substituídos.

13.2.11 - As manutenções só poderão ser efetuadas por agentes credenciados e qualificados pela contratada ou fabricante.

13.2.12 - Durante o período de garantia, a Contratada será a responsável pela solução de quaisquer problemas provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios e montagem. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inadequado do equipamento ou influências externas de terceiros, não imputáveis à Contratada, devidamente comprovados.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

15.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

16.1 - A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

17.2 - No que se refere à alteração unilateral, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

17.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

17.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

17.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral

MARIA DAS GRAÇAS BATISTA BENTO
SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA.
Sócia



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DAS GRAÇAS BATISTA BENTO, Usuário Externo**, em 30/10/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO, Diretor-Geral**, em 04/11/2025, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1365161** e o código CRC **89E945CC**.